

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTSAL – ACF's, fica constituída uma associação, sem fins lucrativos, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2º - A sede da Associação será à Rua Guaporé, 1454 D, Bairro Presidente Médici, na cidade de Chapecó (SC).

Art. 3º - A Associação terá como objetivos:

I – integrar os atletas e aficionados do desporto e do lazer do Município de Chapecó e do Estado de Santa Catarina;

II – desenvolver uma política sócio-educacional, cultural e desportiva, da infância até a fase adulta, em conjunto com a comunidade;

III – participar de competições desportivas em nível municipal, regional, estadual e nacional;

IV – solidificar os valores culturais e desportivos locais, dentro de princípios éticos imprescindíveis na vida em sociedade.

Art. 4º - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Art. 5º - A Associação não terá preconceito quanto a cor, religião, nacionalidade ou política partidária.



CAPÍTULO II –

Dos Sócios, Direitos, Deveres e Penalidade

Art. 6º - Serão admitidas como sócios todas as pessoas, sem impedimento legal, mediante proposta abonada por dois associados e aprovada pela diretoria.

Art. 7º - São criadas as seguintes categorias para os sócios: efetivos, colaboradores e honorários:

§ 1º - São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas que, espontaneamente, sem compromisso firmado, colaboram com a ACF's e foram admitidas como tal, pela Diretoria.

DIÓGENES LANG JUNIOR
OAB/SC 26.604

§ 2º - São associados efetivos os sócios fundadores, além daqueles que, propostos por associados, forem aceitos como tais, nos termos do parágrafo 1º desta cláusula.

§ 3º - São associados honorários as pessoas físicas e jurídicas que fazem jus ao título, por serviços relevantes prestados à ACF's, a critério da Assembléia Geral.

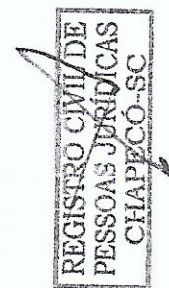
Art. 8º - Os valores correspondentes à mensalidade, título patrimonial, bem como o número de sua missão, os benefícios nas contribuições, dispensa temporária, etc. serão determinados anualmente pela Assembléia Geral que aprovar as contas e o relatório de atividades do exercício findo.

Art. 9º - Todo o associado tem o dever de:

- cumprir e acatar as decisões da Diretoria e do Presente estatuto;
- manter o pagamento de suas contribuições rigorosamente em dia;
- zelar pelos bens móveis e imóveis da Associação;
- comparecer às Assembléias e acatar suas decisões;

Art. 10º - Todos os associados têm o direito de:

- comparecer, propor e tomar parte nos debates das Assembléias;
- votar e ser votado para os cargos eletivos;
- comunicar para a assembléia geral, quando houver qualquer ato da Diretoria que lhe pareça incompatível;
- sugerir modificações que julgue benéficas para a associação.

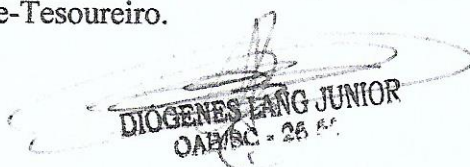


Art. 11º - O pedido de demissão de qualquer associado deverá ser apresentado ao Presidente da Diretoria da ACF's para deliberação.

Art. 12º - A exclusão de qualquer associado somente ocorrerá por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, se houver justa causa, nos termos da legislação vigente e atos que disciplinem o funcionamento da ACF's.

CAPÍTULO III Da Diretoria

Art. 13º - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.


DIOGENES LANG JUNIOR
OAB/SC - 25.111



§ 1º - O mandato da Diretoria será de 5 (CINCO) anos, com possibilidade de reeleição.

§ 2º - A eleição da Diretoria é efetuada no mês de janeiro, sendo que a tomada de posse acontece no mês de fevereiro do mesmo ano.

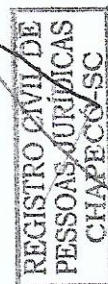
Art. 14º - Compete à Diretoria:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno da ACF's;
- II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório de sua gestão, bem como as demonstrações contábeis do exercício;
- III – propor à Assembléia Geral, reformas do Estatuto e do Regimento Interno;
- IV – acompanhar as atividades das Comissões Internas;
- V – admitir e demitir funcionários;
- VI – deliberar a respeito da exclusão dos associados;
- VII – propor à Assembléia, acerca da conveniência de se criar novas Comissões Internas ou Especiais, bem como a extinção das existentes.

Art. 15º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

- I – representar a ACF's, judicial ou extrajudicialmente, inclusive junto a bancos e órgãos federais, estaduais e municipais, autarquias e outras entidades;
- II – cumprir e fazer cumprir o contido no Estatuto e no Regimento Interno da ACF's;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – gerir e administrar, ordinária e extraordinariamente, a ACF's;
- VI – passar procuração à Coordenação Executiva, para todos efeitos e fins, desde que respeitadas as finalidades da ACF's;
- VII – formalizar a admissão e demissão de sócios, depois de cumpridas as determinações legais e, em especial, as disposições deste Estatuto;



DIÓGENES LANG JUNIOR
OAB/SC - 26.694

VIII – movimentar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro e/ou o Vice Presidente;

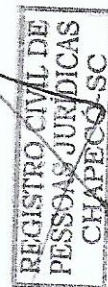
IX - a qualquer momento, criar assessorias e/ou nomear vice presidentes em cada área.

Art. 17º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato de Presidente em caso de vacância, até realizar-se nova eleição;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV - Movimentar contas bancárias, em conjunto com o Presidente.

Art. 18º - Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, além de redigir atas;
- II – publicar as notícias das atividades da ACF's
- ;
- III – manter em dia a escrituração, zelando pelos arquivos da ACF's;
- IV – substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- V – praticar os demais atos inerentes ao cargo.

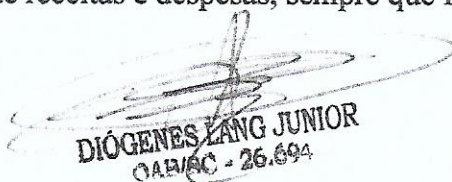


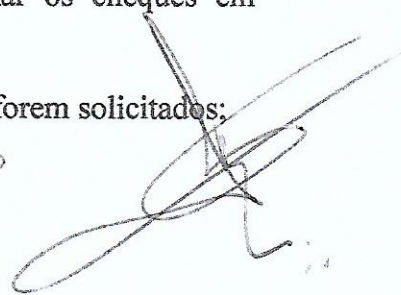
Art. 19º- Compete ao Vice-Secretário:

- I – substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato de Secretário em caso de vacância, até realizar-se nova eleição;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro:

- I – contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente e assinar os cheques em conjunto com o Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;


DIÓGENES LANG JUNIOR
OAB/SC - 26.694



IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V – apresentar balancetes ao Conselho Fiscal;

VI – conservar sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria.

Art. 21º - Compete ao Vice-Tesoureiro:

I – substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato de Tesoureiro em caso de vacância, até realizar-se nova eleição;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.

Art. 22º - Nenhum membro da Diretoria será remunerado.

CAPITULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 23º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, além de seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 24º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá sempre com o mandato da Diretoria.

Art. 25º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até realizar-se nova eleição.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

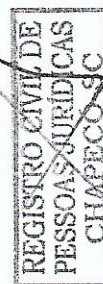
I – examinar os livros de escrituração da ACF's;

II – examinar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

V – apresentar anualmente, à Assembléia Geral, parecer sobre o movimento financeiro e administrativo da ACF's.



DIÓGENES LANG JUNIOR
OAB/SC 26.694

A large, stylized handwritten signature in black ink.

CAPÍTULO V Da Assembléia Geral

Art. 27º - A Assembléia Geral Será:

- ORDINÁRIA: anualmente até o último dia útil do mês de janeiro, com a finalidade específica de:

I – aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício, emitindo opiniões e pareceres;

II – fixar as normas para o exercício corrente;

III – eleger os administradores quando for o caso.

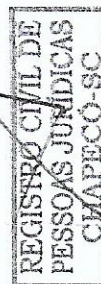
- EXTRAORDINÁRIA: Sempre que:

I – houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social;

II – Liquidação, dissolução e extinção;

III – autorização para venda ou alienação de bens patrimoniais;

IV – sempre que houver assunto relevante ou que dependa da decisão da Assembléia Geral.



Art. 28º - A Assembléia Geral poderá ser convocada: pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por grupo que represente 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto.

Art. 29º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital, fixado na sede social ou publicado em órgão de divulgação locais, determinando o local, o dia, o mês, a hora e a pauta.

Art. 30º - Compete privativamente à assembléia:

I – eleger os administradores;

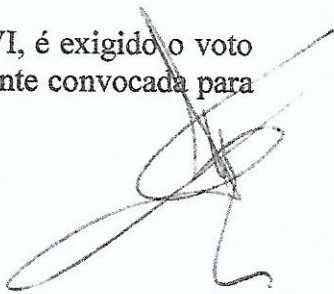
II – destituir os administradores;

III – aprovar as contas

IV – alterar o estatuto social.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim;


DIÓGENES LANG JUNIOR
OAB/SC - 26.691



§ 2º - A assembléia, de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

§ 3º - Anualmente, até o mês de março, será realizada uma assembléia geral para aprovação das contas do exercício findo, bem como eleição dos administradores, quando for o caso;

§ 4º - Para a instalação da assembléia geral, com exceção do previsto no parágrafo 2º, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em segunda chamada, uma hora depois, qualquer número;

Art. 31º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes, exceto o previsto no parágrafo 1º do art. 23º.

Art. 32º - As Assembléias Gerais serão presididas por sócio especialmente indicado, que convidará, dentre os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a ata.

CAPÍTULO VI

Da Liquidação

Art. 33º - A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos 2/3 dos sócios presentes com direito a voto.

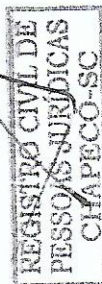
Parágrafo Único - Uma vez deliberada a dissolução da associação, a diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente terá o destino que a Assembléia Geral deliberar.

Parágrafo Único - antes de destinação do remanescente referida neste artigo, poderá o associado receber a restituição, atualizado do respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado, ao patrimônio da associação, se assim entender a Assembléia Geral.

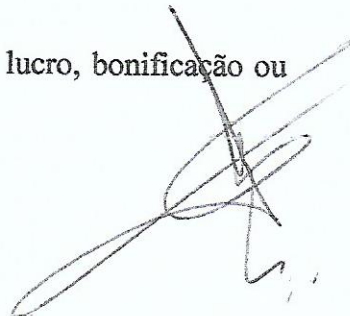
CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34º - Não será distribuída aos associados qualquer forma de lucro, bonificação ou vantagem financeira.




DIÓGENES LANG JUNIOR
OAB/SC 26.694

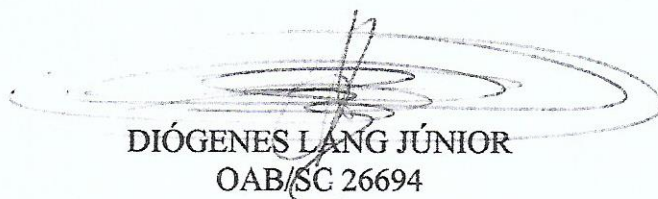


Art. 35º - A Diretoria, juntamente com o Conselho Deliberativo, poderá criar um Regulamento Interno, que servirá para regular os casos menores, principalmente na área administrativa.

Art. 36º - Os casos omissos, serão resolvidos pelo que determina a legislação vigente.

Art. 37º - Fica eleito o foro desta comarca para dirimir qualquer duvida que possa emergir com referencia à Associação.

Chapecó (SC), 18 de Janeiro de 2018.


DIÓGENES LANG JÚNIOR
OAB/SC 26694

DIÓGENES LANG JUNIOR
OAB/SC - 26.694

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD

Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial
Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89802-300 - (49) 3322-5705 -
cartoriarias@hotmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 012555 Data: 05/03/2018 Qualidade: Integral
Registro: 011659 Data: 05/03/2018 Livro: A-057 Folha: 005
Apresentante: ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTSAL - ACFs
Emplacamentos: Registro: R\$ 68,00, Selo: R\$ 1,90 - Total R\$ 69,90 - Recibo nº: 167833

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FAF34273-7WHJ
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Chapecó - 05 de março de 2018

Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E
JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
COMARCA DE CHAPECÓ - SC
REL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS
OFICIAL TITULAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ

Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD

Antonio Fernandes Vargas Dias

Oficial

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que se encontra registrada neste Cartório sob nº 11659, folha 005, livro A/57, com protocolo nº 12555 nesta data, a primeira alteração do estatuto social da entidade denominada ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTSAL – ACF's, fundada em 06 de abril de 2011, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede à Rua Guaporé, nº 1454-D, bairro Presidente Médici, Chapecó SC, com inscrição no CNPJ sob nº 13.569.193/0001-48, cujos objetivos estão previstos no artigo 3º da alteração estatutária a que a presente certidão se reporta. Visada pelo advogado Diógenes Lang Junior – OAB/SC 26.694.

O referido é verdade e dou fé.
Chapecó - SC, 05 de março de 2018.

Antonio Fernandes Vargas Dias

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E
JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
COMARCA DE CHAPECÓ - SC
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS
OFICIAL TITULAR

Emolumentos
1 Certidão de documentos registrados
pela primeira folha - R\$ 10,20
1 Selo de Fiscalização pago
(FAF34276-05UX) - R\$ 1,90
Total: R\$ 12,10

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

FAF34276-05UX

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>